



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal a aprovação dos Projetos de Lei nº 1.045/2024 e nº 4.493/2024, que dispõem sobre a proibição do comércio, importação e exportação de animais silvestres vivos.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o comércio de animais silvestres, sejam eles nativos ou exóticos, provoca graves consequências ao bem-estar animal, à saúde pública e à conservação da biodiversidade brasileira;

- diferentemente de animais domesticados, como cães e gatos, os animais silvestres não possuem adaptações naturais à vida em cativeiro, sofrendo com estresse crônico, automutilações e diversos problemas físicos e psicológicos, como exemplificado pelo dado alarmante de que cerca de 80% das araras e papagaios criados em domicílio arrancam suas próprias penas;

- o comércio legal de animais silvestres estimula a demanda que sustenta o tráfico ilegal e o contrabando, dificultando a fiscalização e ampliando as ameaças à fauna;

- muitos animais adquiridos legalmente acabam sendo abandonados em locais inadequados, o que aumenta os riscos ao meio ambiente e intensifica o sofrimento animal;

- o Projeto de Lei nº 1.045/2024, de autoria dos Deputados Federais Nilto Tatto (PT-SP) e Duda Salabert (PDT-MG), propõe a proibição do comércio de animais silvestres no Brasil, com exceções apenas para instituições de pesquisa, educação e conservação autorizadas;

- as justificativas do PL nº 1.045/2024 fundamentam-se na necessidade de preservação das espécies, promoção do equilíbrio ambiental e respeito à socio biodiversidade brasileira, entendendo que o modelo de convivência com animais domésticos não deve ser estendido de forma irresponsável aos silvestres;

- como destaca o Deputado Nilto Tatto: "Não é a comercialização legalizada que incentiva o tráfico, mas a ideia de que uma pessoa possa ter um animal silvestre em casa";

- o Projeto de Lei nº 4.493/2024, de autoria dos Deputados Marcelo Queiroz (PP/RJ), Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), Fred Costa (PRD/MG) e Delegado Bruno Lima (PP/SP), estabelece a proibição geral da importação e exportação de animais silvestres vivos, com exceções apenas para pesquisa científica e programas de conservação genética, mediante aprovação dos órgãos competentes como o Ibama, o ICMBio ou organismos internacionais reconhecidos;

- o referido projeto tramita em caráter conclusivo, já com parecer favorável em comissões e está em análise pelas Comissões de Administração e Serviço Público, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Constituição e Justiça e de Cidadania;

- a proibição do comércio e da movimentação internacional de animais silvestres vivos representa uma ação urgente e necessária para: I) assegurar o bem-estar animal e evitar sofrimento por confinamento e isolamento inadequado; II) proteger a saúde pública, prevenindo riscos sanitários relacionados a zoonoses e manejo indevido; III) conservar as espécies ameaçadas da fauna brasileira, coibindo a captura ilegal, tráfico e contrabando; IV) fortalecer a fiscalização e dificultar atividades ilegais ligadas ao comércio de fauna; e promover a educação e conscientização ambiental da população sobre a importância da preservação dos animais silvestres em seus habitats naturais;

- manifestar apoio integral à aprovação dos Projetos de Lei nº 1.045/2024 e nº 4.493/2024, que representam avanços significativos na proteção da fauna silvestre, no combate ao tráfico de animais, na promoção da saúde pública, e na conservação da biodiversidade brasileira, em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente; e

- nos termos do art. 225 da Constituição Federal, que dispõe ser dever do poder público e da coletividade "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade", reafirmando o compromisso com o equilíbrio ambiental, a ética no trato com os animais e o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis,

requer o encaminhamento de **Moção** ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, apela a Vossa Excelência a aprovação dos Projetos de Lei nº 1.045/2024 e nº 4.493/2024, que dispõem sobre a proibição do comércio, importação e exportação de animais silvestres vivos. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 16/09/2025, às 14:20.
